

**LEI Nº 2.668, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006**

**Dispõe sobre autorização para parcelar débitos com o Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal, referentes ao PASEP.**

**DR.AGENOR MAURO ZORZI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos com o Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal, conforme determina a Medida Provisória nº 303, de 29/06/2006, no valor de R\$.1.345.410,14 (hum milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais e quatorze centavos), referentes ao recolhimento do PASEP – PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, com vencimentos compreendido entre os meses de setembro de 1999 a outubro de 2005.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor a que se refere o caput do artigo será atualizado através de cálculos efetuados pela Receita Federal.

**ARTIGO 2º** - O pagamento dos débitos vencidos no período de 09/1999 a 28/02/2003, no valor de R\$.648.101,11 (seiscentos e quarenta e oito mil, cento e um reais e onze centavos), será feito em 130 (cento e trinta) parcelas mensais e consecutivas e os débitos vencidos no período de 01/03/2003 a 31/10/2005, no valor de R\$.697.309,03 (seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e nove reais e três centavos), será feito em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, mediante a assinatura de Termo de Confissão de Débito.

**ARTIGO 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar como garantia da obrigação assumida no artigo 1º desta Lei, a receita proveniente da transferência do Fundo de Participação dos Municípios, a ser retida do valor transferido na primeira parcela do mês seguinte ao inadimplemento da obrigação.

**ARTIGO 4º** - O parcelamento referido nesta Lei está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.594, de 30/06/2005 (295 – Amortização de Outras Dívidas), no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 2.611, de 08/11/2005 (28-Encargos Especiais; 843-Serviço da Dívida Interna; 295-Amortização de Outras Dívidas) bem como no Orçamento Anual, instituído pela Lei nº 2.614, de 23/11/2005 (020910-Despesas e Encargos do Município; 041220045-2030-4.6.90.77-Principal Corrigido da Dívida Contratada).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão consignadas nos orçamentos subseqüentes dotações orçamentárias específicas em que serão oneradas as despesas oriundas da presente Lei.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2006.

**ARTIGO 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de outubro de 2006.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 19 de outubro de 2006.

**ELIAS GONÇALVES**  
**ASSESSOR TÉCNICO**

**GUIDO JOSÉ DA COSTA**  
**DIRETOR DEPTº ADMINISTRATIVO**

**FERNANDO RANI NETO**  
**DIRETOR DEPTº PLANEJ./CONTROLE**